



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12504/2015 Projeto de Lei:
347/2015

Data e Hora: 15/12/2015 17:13:30

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Dá Nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº
8,003, de 08 de outubro de 2010.

SANCIONADO

Processo: 12504/2015 Projeto de Lei:
347/2015

Data e Hora: 15/12/2015 17:13:30

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Dá Nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 8.003, de 08 de outubro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº /2015

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 8.003, de 08 de outubro de 2010.

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 8.003, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Institui a Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de Vitória, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 01 de junho de 2015



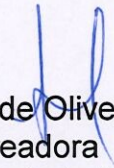
Neuza de Oliveira
Vereadora
Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma alteração normativa que tem o fito de atualizar a presente norma e adequá-la as exigências da Lei 8.299, 25 de maio de 2012, para a efetivação prática da intenção legal.

Solicito o apoio dos nobres pares para a ratificação da presente matéria.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 01 de julho de 2015


Neuza de Oliveira
Vereadora
Solidariedade



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE 08/10/2010
RUBRICA

LEI Nº 8.003

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	03	J

Autoriza a instituir, no município de Vitória, o programa de assistência integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Garantir o atendimento multidisciplinar nas Unidades Públicas de Saúde Municipal, para crianças e adolescentes, principalmente para adultos.

Art. 2º. A Prefeitura garantirá a participação de técnicos e representantes de Associações de pessoas com Doença Falciforme, no grupo de trabalho a ser constituído para implantação do Programa.

Art. 3º. Fica autorizado a instituir a Semana de Conscientização e tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de Vitória, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 4º. Assegurar o acompanhamento e aconselhamento genético preventivo e assistência média integral às pessoas portadoras do Traço Falciforme, Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

Art. 5º. Garantir a realização de exames de rotina e especiais para o tratamento multidisciplinar às pessoas que assim o desejarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	04	J

Lei nº 8003-10-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

§ 1º. Estabelecer a sua rede de atenção tendo como base a atenção básica e definindo o sistema para média e alta complexibilidade.

§ 2º. Assegurar a disponibilidade de vacinas e medicamentos essenciais previstos em protocolos e pertencentes à farmácia básica.

Art. 6º. O Programa de Atendimento Integral às pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias inclui:

I - promoção do conhecimento da doença através de campanhas de informação e divulgação, bem como a elaboração de materiais para esse fim, nas seguintes áreas: saúde, educação e trabalho;

II - facilitação do acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;

III - redução da morbimortalidade em função das doenças falciformes;

IV - melhora na qualidade de vida das pessoas com doença falciforme;

V - efetivação de parceria junto ao Movimento Negro;

VI - incentivo à pesquisa destas doenças, através dos órgãos municipais, principalmente na sua determinação epidemiológica no Município de Vitória;

VII - apoio às Associações de pessoas com Doença Falciforme;

VIII - expansão o conhecimento e divulgação dos resultados.

Art. 7º. Deverão ser consideradas como ações de prevenção do traço, doença falciforme e outras hemoglobinopatias:

I - implantação nas maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres que fazem parte do SUS no Município de Vitória a realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias em todos os bebês a partir do 3º (terceiro) dia de vida;

II - capacitação multidisciplinar dos profissionais de saúde, educação e população sobre a doença, prevenção, auto cuidado e adesão ao tratamento;

III - melhorar a qualidade de vida das pessoas com Doença Falciforme;

IV - promoção da busca ativa e cadastramento por meio do diagnóstico clínico e laboratorial dos familiares dos portadores do traço ou doentes, incluindo crianças, adolescentes e adultos em quem a doença não foi diagnosticada;

V - elaboração e distribuição de material para educação comunitária, tais como folhetos, cartilhas e vídeos, através das secretarias de saúde, educação, cultura, trabalho e renda;

VI - utilização da mídia falada e escrita para a divulgação dos objetivos previstos no artigo 3º desta lei;

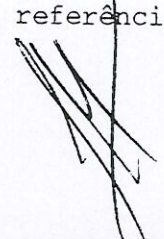
VII - divulgação das atividades desenvolvidas pelos serviços de saúde relacionados às pessoas com traço falciforme ou doença falciforme;

VIII - promover o acesso da família do falcêmico aos programas assistenciais do Município, desde que comprovada a impossibilidade financeira em suprir as necessidades básicas do doente, com o fornecimento de cesta básica mensal.

Art. 8º. O município introduzirá matérias sobre etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na população negra, nos cursos de treinamento das doenças prevalentes na população negra, nos cursos de treinamento de profissionais do SUS, enfermeiros, pediatras, clínicos gerais, socorristas, ortopedistas, dentistas, psicólogos, cardiologistas, hematologistas, ginecologistas, oftalmologistas, psiquiatras, obstetras, assistentes sociais, professores da rede pública de ensino fundamental, em especial as equipes de Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Mulher, e Triagem Neonatal.

Art. 9º. O Poder Executivo, através de Secretaria de Promoção Social promoverá cursos de capacitação para a família do falcêmico, com a finalidade e prepará-lo e ou responsável para atividade que assegure ganho financeiro para reforçar suas despesas.

Art. 10. O Executivo Municipal divulgará o endereço das unidades de atendimento e centros de referência e tratamento da doença no Município de Vitória e as referências aos níveis secundários e terciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	06	J

Lei nº 8003-10-fls. 4 -

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal e através da alocação de recursos dos programas de doença falciforme dos orçamentos Estadual e Federal.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 5.016, de 25 de novembro de 1999.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de outubro de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5532276/10
stn

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	07	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CABPREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: 25/05/2012
RUBRICA

LEI Nº 8.299

**Disciplina posicionamento sobre
projetos autorizativos.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

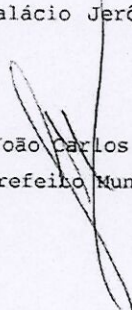
Art. 1º. Fica considerado inconstitucional as proposições de caráter autorizativo, de iniciativa de parlamentares.

Parágrafo único. As proposições, de que trata o artigo 1º, receberão pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, pela inconstitucionalidade quando da análise desta proposição, impetrado na forma do artigo 40 do Regimento Interno, quando da análise técnica, desta comissão.

Art. 2º. Esta decisão tem por base as decisões do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.136 - 7 e 2.367 - 5, bem como da representação nº 993 - 9, oriunda da Procuradoria Geral da República.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de maio de 2012.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2959716/12
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	08	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr. 378



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/12/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17/12/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em, 22/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em, 23/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em, 29/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Trabalho
- 3) _____
- 4) _____

EM 30/12/2015

DIRETOR DEL

COMISSAO DE JUSTICA

Ao Sr Vereador.....Falvies.....

Goncalves.....para relatar

Em 24/01/2016

Presidente

 **Devanir Ferreira**
Vereador - PRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	09	AB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 347/15

Processo: 12504/15

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal n. 8.003, de 08 de outubro de 2010".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Neuzinha de Oliveira, o referido Projeto de Lei dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal n. 8.003, de 08 de outubro de 2010.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa adequar a norma e adequá-la as exigências da Lei 8.299, de 25 de maio de 2012.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	10	AB

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 347/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

25/02/2016 - 15:29:39 às 15:30:21

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
21	Vinicius Simões

Partido
PPS
PDT
PPS

Voto
Sim
Sim
Sim

Horário
15:30:15
15:30:17
15:30:16

Totais da Votação :

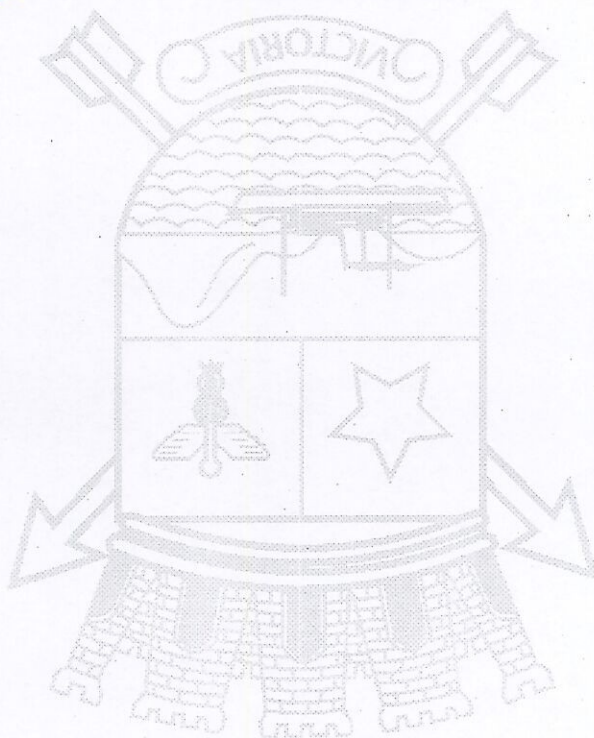
SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	12	13

A Vereadora Neuzinha Oliveira para
designar o Vereador Rogério Pinheiro, na Comissão de Saúde.

Em, 25/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do Sac

Designo o Exmo. Vereador
Rogério Pinheiro



Neuzinha de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao sac, deferimos o Projeto de Lei, pois o
Vereador Designado não faz parte da respec-
tiva Comissão.



Rogério Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Vereadora Neuzinha Oliveira pleiteia designar
o processo, de acordo com o despacho acima.

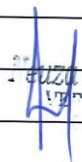


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 20/03/16

Designo o Juizador Mançães
para relatar a matéria.

Em 22/12/16


Juizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12504	13	b.

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido em resposta ao Ofício SAC/CMV N°019/2016.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS
22 / 12 / 2016


AS 14:20 MIN.


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12.504	14	

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmo. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 019/2016
EM 22/12/2016

VEREADOR	ASSINATURA
Davi Esmael	<i>Reserva</i> 11:04
Devanir Ferreira	<i>Danielle Santos Gonçalves</i> 11:25
Fabício Gandini	<i>Cátia Menezes</i> 11:02
Luisinho Coutinho	<i>Sonia Maria</i> 11:25
Luiz Emanuel	<i>Daurete Rios</i> - 11:07 - 22-12-16
Marcelão	<i>Deusa</i> - 11:27 - do dia 22/12/16.
Max da Mata	<i>Zilmávia</i> 11:12
Namy Chequer	<i>Michelle Gonçalves</i> 11:24
Neuzinha	<i>Jacimara P. Passanha</i> 11:03
Reinaldo Bolão	<i>Helomir Silva do Oliveira</i> 11:14
Rogerinho	<i>Angela</i> 11:02
Sérgio Magalhães	<i>Pruna Elia Traspachini</i> 11:08
Vinícius Simões	<i>Edina Pimentel</i> 11:14
Wanderson Marinho	<i>Silvia dos Reis</i> 11:15 hrs
Zezito Maio	<i>Samira Martins Bichi</i> 11:01



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12504	15	Ab.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido encaminhado ao DEL para inclusão na ordem do dia segundo Art. 199 do RI, devido seu prazo expirado nas comissões.


Niany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12504	16	13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27 / 12 / 20 16

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Jussara Bastos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03 / 01 / 20 17

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 347/2015

Autoria : Neuzinha

Reunião :

131º Sessão Ordinária

Data :

27/12/2016 - 16:42:39 às 16:43:29

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devânir Ferreira	PRB	Sim	16:43:11
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:42:45
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:42:47
19	Marcelão	PT	Sim	16:42:47
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:42:43
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:43:27
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:42:43
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:42:53
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	16:43:23
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:42:47
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:43:08
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:42:52

Totais da Votação :

**SIM
12**

**NÃO
0**

**TOTAL
12**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	18	<i>[assinatura]</i>

OF.PRE. AUT. Nº 021

Vitória, 06 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.786/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 347/2015**, de autoria do Vereador **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

(assinatura)
Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **207815/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 11/01/2017 Hora: 15:03
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 021/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	19	8

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.786

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 347/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dá nova redação ao art. 3°
da Lei Municipal n°.8.003,
de 08 de outubro de 2010.

Art. 1°. O art. 3° da Lei municipal n° 8.003, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Institui a Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no Município de Vitória, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio". (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de janeiro de 2017.

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	20	J

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.092
Em, 02/02/2017

Funcionário J

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 21/2/2017

[Signature]
Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 21/2/2017

Presidente [Signature]

ARQUIVE-SE
17/03/2017



[Signature]
Swilvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12504	29	8

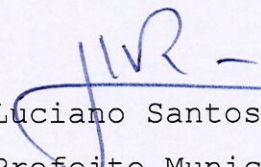
SEGOV/086

Vitória, 26 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.092, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.786/17, referente ao Projeto de Lei nº 347/2015, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 153/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/01/2017 12:17:10
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado Lei nº 9.092, Autógrafo Lei nº 10.787/17, Projeto de Lei nº 347/2015, Neuza de Oliveira.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.207815/17 - PMV

12504/15 - CMV

vpo

12504	22	f
-------	----	---



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 30/01/2017
 RUBRICA

Projeto de Lei nº: 347/15
Processo nº: 12504/15
Autor: Neuzinha

LEI Nº 9.092

Dá nova redação ao art. 3º da Lei
Municipal nº 8.003, de 08 de
outubro de 2010.

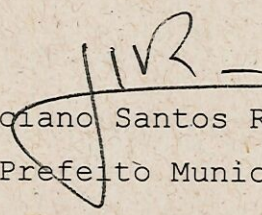
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 8.003, de
08 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 3º. Institui a Semana de Conscientização e
Tratamento à doença Falciforme e outras
Hemoglobinopatias, no Município de Vitória, a ser
realizada anualmente na segunda semana do mês de
maio." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de
janeiro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.207815/17

/vpo